

PROJETO DE LEI

Nº 171/2016

LEI Nº 4.397

AUTÓGRAFO Nº 157/2016

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 171/2016

Sorocaba, 27 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-084/2016
Processo nº 15.112/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 27 JUN 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a presença de V.Exa. para apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Município de Sorocaba firmou contrato de financiamento no valor de R\$ 48.090.258,06, destinados a implantação de captação, sistema de bombeamento, adução de água bruta, tratamento de água para abastecimento público da Zona Norte do Município no âmbito do Programa Saneamento para Todos – PAC2, modalidade: Abastecimento de Água.

Além desses recursos, será necessário o aporte da contrapartida, com recursos do tesouro no valor de R\$ 21.846.812,19, para a conclusão das obras.

Ocorre que a crise econômica nacional, que assola todo o país, afetou diretamente as prefeituras, em razão da queda da arrecadação e dos repasses feitos pelos governos estadual e federal.

Essa obra é de extrema importância para o Município de Sorocaba e nesse momento será extremamente difícil fazer o aporte da contrapartida necessária com recursos do Tesouro Municipal, razão pela qual o Poder Executivo buscou apoio financeiro junto a Caixa Econômica Federal, por meio do programa de financiamento de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista a importância dos investimentos contemplados pelo Projeto de Lei ora apresentado, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de V.Exa. e dessa egrégia casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza contratar financiamento com a CAIXA.

PROTÓTIPO SERIAL -27-JUN-2016-15:36-157008-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 171/2016

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

81

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º As despesas desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

OPV

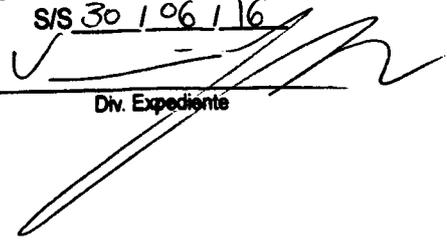
Recebido na Div. Expediente

27 de junho de 16

J

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30/06/16



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 171/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Art. 1º); para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS. O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA (Art. 2º); os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei (Art. 4º); esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias; sublinha-se que:

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, tem-se a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (nos termos das Leis nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada, sendo que:

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro; e ainda:

A operação de longo prazo, a qual **destina-se** a cobrir desequilíbrio orçamentário ou **a financiar obras** e serviços públicos, **mediante**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar **operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia**, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM; tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Sublinha-se, ainda, que este PL dispõe sobre autorização ao Município a **oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito**, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, **das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM** destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno realizados pelos Municípios, *in verbis*:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

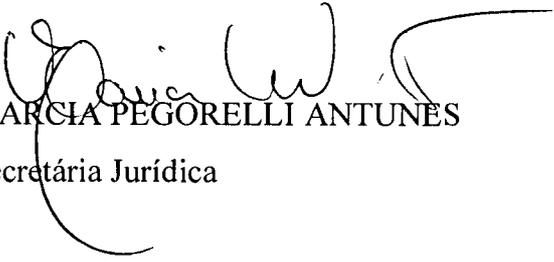
§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2016.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 171/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de julho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 171/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela trata de contratação de financiamento do Município junto à Caixa Econômica Federal, respeitando as normas relativas às operações de crédito, conforme prevê o art. 33, IV da Lei Orgânica Municipal, bem como respeita os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às garantias e contragarantias (art. 40, § 1º, II da Lei Complementar 101/2000).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de julho de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 171/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 171/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba/SP, 05 de julho de 2016

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Nesta

Prezado Senhor,

Solicito, por intermédio deste, o Agendamento de Audiência Pública onde será tratado assuntos referentes ao Projeto de Lei nº 171/2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências (Financiamento das Obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte).

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Marinho Marte
Vereador

NOTICIA DE DIÁRIO - 05-JUL-2016-10:35-157242-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

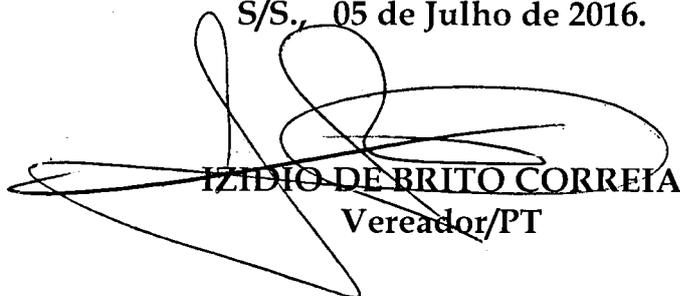
EMENDA N° 01 PL 171/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inserir, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Completados 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, será apresentada, por representante do Executivo, a execução do cronograma ao Legislativo, na forma de audiência pública.”

S/S., 05 de Julho de 2016.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador/PT



E M E N D A N ° Z A O P L 1 7 1 / 2 0 1 6

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta Artigo onde couber:

" Art..... Para o efetivo controle das obras e dos recursos destinados deverá ser constituída uma Comissão de Vereadores com representantes da Comissão Permanente de Obras, Transporte e Serviços Públicos e da Comissão de Economia Finanças e Orçamento.

S/S., 05 de julho de 2016.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

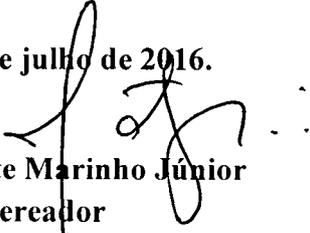
E M E N D A N ° 3 A O P L 1 7 1 / 2 0 1 6

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta Artigo onde couber:

" Art..... O Poder Executivo deverá enviar para a Câmara Municipal de Sorocaba todos os projetos previstos neste convênio com seus respectivos custos, cronogramas, impacto orçamentário e projeção de pagamento do débito.

S/S., 05 de julho de 2016.

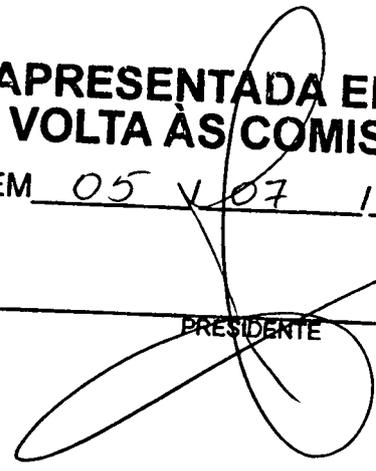

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

APRESENTADA EMENDA SE. 28/2016
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 05 / 07 / 2016

*Aguardada a realiza-
ção de Audiência
Pública.*

~~_____
PRESIDENTE~~

A large, stylized handwritten signature scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

20

Matéria : SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PL 171-2016

Reunião : SE 28/2016
Data : 05/07/2016 - 13:17:52 às 13:24:48
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PSDB	Nao	13:18:13
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:18:26
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:18:08
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:18:15
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	13:18:28
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:18:07
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:18:04
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	13:17:55
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	13:23:02
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:18:01
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	13:18:18
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:18:04
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:18:31
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	13:18:17
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:18:18
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:18:38
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:18:08
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:23:42
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	13:18:58
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:23:46

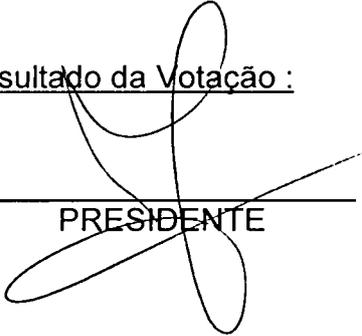
Totais da Votação :

SIM 13 NÃO 7

TOTAL 20

Resultado da Votação :

APROVADO



PRESIDENTE

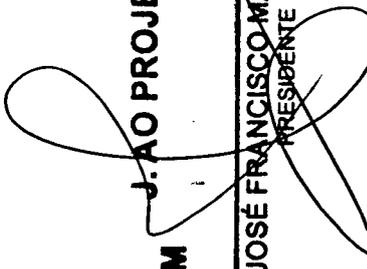


SECRETÁRIO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO SAAE JUNTO A CEF DE ACORDO COM REQUERIMENTO DO NOBRE VEREADOR Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Nº CONTRATO	OBRA	DATA ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO FINANCIAMENTO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS P/AMORTIZAR	Nº PARCELAS PAGAS	Nº PARCELAS A PAGAR	VALOR DO ÚLTIMO PAGAMENTO
2579.0172538-03/06	Reforma e ampliação da ETA Cerrado	28/06/2006	R\$ 14.607.500,91	48 meses	240	74	166	R\$ 159.276,65
2579.0175900-79/06	Coletor Tronco Pirajibu	28/06/2006	R\$ 10.800.000,00	48 meses	240	74	166	R\$ 110.197,37
0175898-34/06	Ampliação do Sistema de Abastecimento	28/06/2006	R\$ 6.300.000,00	48 meses	240	74	166	R\$ 72.427,49
2579.0190446-74/07	Água Bruta	14/12/2007	R\$ 13.500.000,00	24 meses	240	79	161	R\$ 109.224,71
0351615-42/2012	Aparecidinha	08/02/2012	R\$ 1.257.929,01	26 meses	232	28	204	R\$ 3.793,21
0351617-61/2012	Adução de Brigadeiro Tobias	08/02/2012	R\$ 2.197.168,39	18 meses	240	36	204	R\$ 4.727,28
0410152-13/14	Implantação ETA Vitória Régia	30/05/2014	R\$ 48.090.258,06	48 meses	240	EM PRAZO DE CARÊNCIA	240	R\$ -
0424523-82/14	ETA Éden	25/07/2014	R\$ 9.922.578,25	24 meses	240	EM PRAZO DE CARÊNCIA	240	R\$ -

Luciana Matucci Casagrande
Luciana Matucci Casagrande
 chefe do Depto. Financeiro
 SAAE/Sorocaba
 CRC 1SP-248235/08

EM

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-12-JUL-2016-10:24-157445-V0-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 171/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia e as Emendas nº 01 e 02 são da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Junior, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 01 a 03 ao PL nº 171/2016.

S/C., 5 de julho de 2016.

ANSELMO ROZIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 171/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

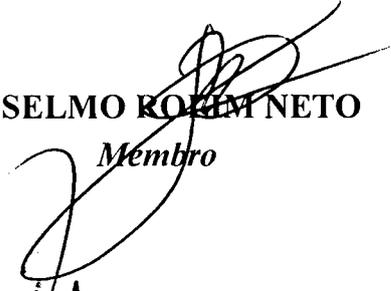
Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.



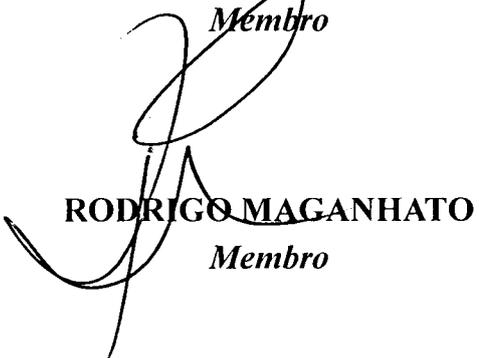
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



ANSELMO ROMIM NETO

Membro



RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 171/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

manifestado em plenário

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Sorocaba, 12 de julho de 2016

Of. nº 262/2016 – GDG

Prezado Senhor,

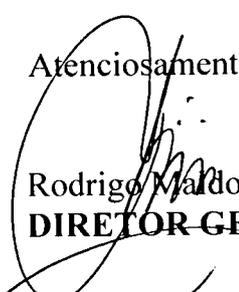
EM J. AO PROJETO

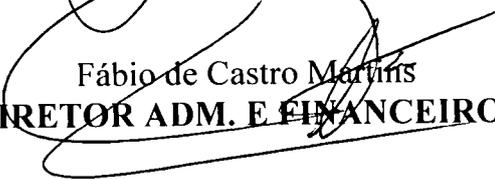

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 PRESIDENTE
 P.L. N: 171/16

Em atenção ao **Ofício s/n** desse nobre vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente autuado como **Processo Administrativo SAAE nº 6113/2016** referente contratos de empréstimos para implantação de captação, sistema de bombeamento, adução de água bruta e tratamento de água para abastecimento público da Zona Norte, informamos que segue anexo, planilha dos contratos de financiamentos e mídia com os contratos relacionados na planilha.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos retribuindo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 Rodrigo Maldonado
DIRETOR GERAL


 Fábio de Castro Martins
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Mário Marte Marinho Junior
 Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
 C/C Vereador José Francisco Martinez

RELACÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO SAAE JUNTO A CEF DE ACORDO COM REQUERIMENTO DO NOBRE VEREADOR Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Nº CONTRATO	OBRA	DATA ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO FINANCIAMENTO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS P/AMORTIZAR	Nº PARCELAS PAGAS	Nº PARCELAS A PAGAR	VALOR DO ÚLTIMO PAGAMENTO
2579.0172538-03/06	Reforma e ampliação da ETA Cerrado	28/06/2006	R\$ 14.607.500,91	48 meses	240	74	166	R\$ 159.276,65
2579.0175900-79/06	Coletor Tronco Pirajibu	28/06/2006	R\$ 10.800.000,00	48 meses	240	74	166	R\$ 110.197,37
0175898-34/06	Ampliação do Sistema de Abastecimento	28/06/2006	R\$ 6.300.000,00	48 meses	240	74	166	R\$ 72.427,49
2579.0190446-74/07	Água Bruta	14/12/2007	R\$ 13.500.000,00	24 meses	240	79	161	R\$ 109.224,71
0351615-42/2012	Aparecidinha	08/02/2012	R\$ 1.257.929,01	26 meses	232	28	204	R\$ 3.793,21
0351617-61/2012	Adução de Brigadeiro Tobias	08/02/2012	R\$ 2.197.168,39	18 meses	240	36	204	R\$ 4.727,28
0410152-13/14	Implantação ETA Vitória Régia	30/05/2014	R\$ 48.090.258,06	48 meses	240	EM PRAZO DE CARÊNCIA	240	R\$ -
0424523-82/14	ETA Éden	25/07/2014	R\$ 9.922.578,25	24 meses	240	EM PRAZO DE CARÊNCIA	240	R\$ -

Leticia Matucci Casagrande
 Leticia Matucci Casagrande
 Chefe do Depto. Financeiro
 SAAE/Sorocaba
 CRC 1SP-246235/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DVD CONTENDO
CONTRATOS

FINANCIAMENTOS

2005

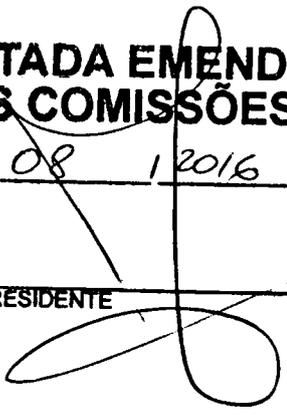
a

2016

APRESENTADA EMENDA SO. 45/2016
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 02 10 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the horizontal lines of the text above.

EMENDA Nº 4 A O P L 171 / 2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 3º Passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º Os recursos provenientes dessa operação de crédito, deverão constar, previamente, nos orçamentos anuais e plurianuais, antes de sua efetiva apreciação por esta Edilidade.

S/S., 02 de agosto de 2016.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 171/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a fornecer garantias, e dá outras providências.

A Emenda nº 04 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e é incompatível com o Projeto de Lei, conforme demonstrado a seguir:

Ocorre que a Emenda nº 04 ao alterar a redação do art. 3º da proposição exige que: “Os recursos provenientes dessa operação de crédito, *deverão constar, previamente, nos orçamentos anuais e plurianuais, antes de sua efetiva apreciação por esta edilidade*”.

Ora, se antes de sua efetiva apreciação por esta Edilidade (o que já está ocorrendo com a tramitação do presente PL), tais recursos deverão constar previamente nos orçamentos anuais e plurianuais, não há como o Projeto de Lei ser aprovado com a inclusão dessa exigência, uma vez que o objeto do referido PL é a contratação da operação de crédito e tais recursos não constam ainda nos orçamentos anuais e plurianuais (o que é exigido pela Emenda nº 04).

Cabe mencionar que o art. 4º do Projeto de Lei já prevê que: *“O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei”.*

Sendo assim, a Emenda nº 04 é incompatível com o PL nº 171/2016, uma vez que a aprovação dela inviabilizaria a aplicação das disposições do referido projeto de lei, tornando-o inócuo.

Ante o exposto, uma vez que o texto da Emenda nº 04 prejudica a eficácia dos demais dispositivos do PL nº 171/2016, consoante já demonstrado, a Emenda nº 04 afigura-se, via de consequência, eivada de inconstitucionalidade, por violação ao Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

S/C., 9 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

1ª DISCUSSÃO SE. 35/2016

APROVADO REJEITADO
EM 18 1 08 / 2016

PRESIDENTE

Beu como a
emenda 1 -
dequodas a)
emendas 2, 3 e 4

2ª DISCUSSÃO SE. 36/2016

APROVADO REJEITADO
EM 18 1 08 / 2016

PRESIDENTE

Beu como a
emenda 1 /
C. Reda f

DISCUSSÃO UNICA SE. 37/2016

APROVADO REJEITADO
EM 18 1 08 / 2016

PRESIDENTE

C. Reda cf



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 171/2016

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Completados 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, será apresentada, por representante do Executivo, a execução do cronograma ao Legislativo, na forma de audiência pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de agosto de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

OSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0634

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 152/2016 ao Projeto de Lei nº 46/2016;
- Autógrafo nº 153/2016 ao Projeto de Lei nº 183/2016;
- Autógrafo nº 154/2016 ao Projeto de Lei nº 184/2016;
- Autógrafo nº 155/2016 ao Projeto de Lei nº 195/2016;
- Autógrafo nº 156/2016 ao Projeto de Lei nº 196/2016;
- Autógrafo nº 157/2016 ao Projeto de Lei nº 171/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrêvemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 157/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 171/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo **pro solvendo**, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Completados 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, será apresentada, por representante do Executivo, a execução do cronograma ao Legislativo, na forma de audiência pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.753

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.397, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal - CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Lei nº 11.397, de 19/8/2016 – fls. 2.

Art. 5º Completados 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, será apresentada, por representante do Executivo, a execução do cronograma ao Legislativo, na forma de audiência pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de agosto de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.397, de 19 de agosto de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de agosto de 2016.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.753

FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-084/2016
Processo nº 15.112/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a presença de V.Exa. para apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Município de Sorocaba firmou contrato de financiamento no valor de R\$ 48.090.258,06, destinados a implantação de captação, sistema de bombeamento, adução de água bruta, tratamento de água para abastecimento público da Zona Norte do Município no âmbito do Programa Saneamento para Todos – PAC2, modalidade: Abastecimento de Água.

Além desses recursos, será necessário o aporte da contrapartida, com recursos do tesouro no valor de R\$ 21.846.812,19, para a conclusão das obras.

Ocorre que a crise econômica nacional, que assola todo o país, afetou diretamente as prefeituras, em razão da queda da arrecadação e dos repasses feitos pelos governos estadual e federal.

Essa obra é de extrema importância para o Município de Sorocaba e nesse momento será extremamente difícil fazer o aporte da contrapartida necessária com recursos do Tesouro Municipal, razão pela qual o Poder Executivo buscou apoio financeiro junto a Caixa Econômica Federal, por meio do programa de financiamento de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista a importância dos investimentos contemplados pelo Projeto de Lei ora apresentado, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de V.Exa. e dessa egrégia casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
 Nº 15.112/2016
 27 JUN 2016 15:34:57
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza contratar financiamento com a CAIXA.



(Processo nº 15.112/2016)

LEI Nº 11.397, DE 19 DE AGOSTO DE 2 016.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 171/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da contrapartida do financiamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Norte, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA conforme autorizado por esta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.397, de 19/8/2016 – fls. 2.

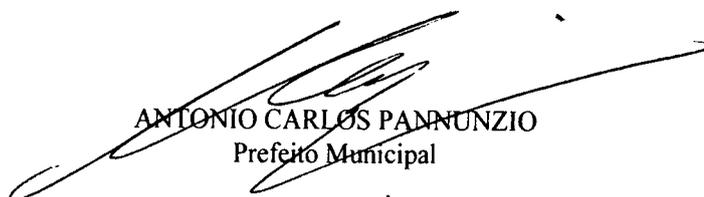
Art. 5º Completados 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, será apresentada, por representante do Executivo, a execução do cronograma ao Legislativo, na forma de audiência pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

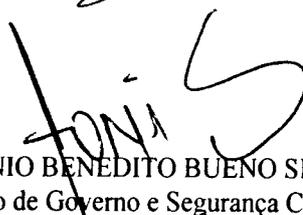
Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de agosto de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

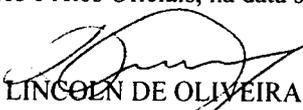


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.397, de 19/8/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-084/2016
Processo nº 15.112/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a presença de V.Exa. para apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Município de Sorocaba firmou contrato de financiamento no valor de R\$ 48.090.258,06, destinados a implantação de captação, sistema de bombeamento, adução de água bruta, tratamento de água para abastecimento público da Zona Norte do Município no âmbito do Programa Saneamento para Todos – PAC2, modalidade: Abastecimento de Água.

Além desses recursos, será necessário o aporte da contrapartida, com recursos do tesouro no valor de R\$ 21.846.812,19, para a conclusão das obras.

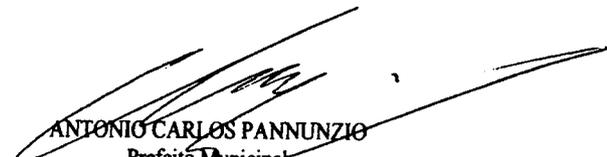
Ocorre que a crise econômica nacional, que assola todo o país, afetou diretamente as prefeituras, em razão da queda da arrecadação e dos repasses feitos pelos governos estadual e federal.

Essa obra é de extrema importância para o Município de Sorocaba e nesse momento será extremamente difícil fazer o aporte da contrapartida necessária com recursos do Tesouro Municipal, razão pela qual o Poder Executivo buscou apoio financeiro junto a Caixa Econômica Federal, por meio do programa de financiamento de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista a importância dos investimentos contemplados pelo Projeto de Lei ora apresentado, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de V.Exa. e dessa egrégia casa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Autoriza contratar financiamento com a CAIXA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-Jun-2016-15:36:1570081573